CENTRO EDUCACIONAL
PEQUENA CRUZADA

3°RTD RJ
Protocolo nº: 1199007

REGIMENTO ESCOLAR 2024

Pequena Cruzada de Santa Therezinha do Menino Jesus
Instituição fundada em 1921 – CNPJ nº 34.115.444.0001/94
Inscrição Municipal nº 305.576-0
Av. Epitácio Pessoa, 4866 – Lagoa – RJ – 22471-001

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
3º OFÍCIO
24 NOV 2023 1199007
ARQUIVADO EM MICROFILME
RIO DE JANEIRO - CAPITAL - RJ

REGIMENTO ESCOLAR 2024

Pequena Cruzada de Santa Therezinha do Menino Jesus
Instituição fundada em 1921 – CNPJ nº 34.115.444.0001/94
Inscrição Municipal nº 305.576-0
Av. Epitácio Pessoa, 4866 – Lagoa – RJ – 22471-001

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
3º OFÍCIO
24 NOV 1199007
ARQUIVADO SOB Nº EM MICROFILME
RIO DE JANEIRO - CAPITAL - RJ

SUMÁRIO

Título/Capítulo	Nome	Página
Título I	DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	4
I	Da Instituição	4
II	Da Finalidade e Objetivos	4
III	Do Desenvolvimento das Atividades	5
Título II	DA ORGANIZAÇÃO ESCOLAR	6
I	Da Organização Geral	6
II	Da Direção Pedagógica	7
III	Do Conselho de Classe	7
IV	Das Coordenações Pedagógicas	10
V	Do Serviço de Apoio Pedagógico	12
VI	Do Serviço de Psicologia	12
VII	Da Secretaria Escolar	13
Título III	DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICO-PEDAGÓGICA	14
I	Da Organização do Ensino	14
II	Da Proposta Pedagógica	15
III	Do Calendário Escolar	17
IV	Da Organização das Turmas	19
V	Dos Currículos e Programas	19
VI	Da Avaliação da Aprendizagem	20
Seção I	Da Pré-Escola	20
Seção II	Do Ensino Fundamental	21
Seção III	Da Recuperação Paralela	23
Seção IV	Da Aprovação	24

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
3º OFÍCIO
24 NOV 1199007
ARQUIVADA SOB Nº EM MICROFILME
RIO DE JANEIRO – CAPITAL – RJ

VII	Da Admissão e Matrícula	25
VIII	Do Atendimento Especial a Alunos	27
IX	Das Transferências	28
Título IV	Do Corpo Docente e Administração Escolar	29
I	Do Corpo Docente	29
II	Dos Funcionários da Administração Escolar	32
Título V	Do Corpo Discente	34
I	Da Aluno	34
II	Das Medidas Disciplinares	37
III	Do Uso de Uniforme	38
IV	Do Material de Ensino	39
V	Da Identificação	40
VI	Das Faltas e Atrasos	40
VII	Da Alimentação e Comemorações	41
VIII	Dos Achados e Perdidos	41
IX	Do Atendimento de Saúde e Restrições à Permanência	42
Título VI	Da Comunidade Escolar	43
I	Da Composição	43
II	Da Integração	43
III	Dos Responsáveis Pelos Alunos	44
Título VII	Da Relação Contratual	46
I	Do Contrato de Prestação de Serviços	46
II	Da Concessão de Bolsas de Estudo e Benefícios	47
Título VIII	Das Disposições Finais	49
Anexos 1, 2 e 3	Matrizes Curriculares	51/52//53

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
3º OFÍCIO
24 NOV 2023
1190007
REGISTRADA SOB O NÚMERO
RIO DE JANEIRO - BARRAL - RJ

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I

DA INSTITUIÇÃO

Art. 1º - "A Pequena Cruzada de Santa Terezinha do Menino Jesus", fundada em 26 de junho de 1921, com sede na Avenida Epitácio Pessoa, nº 4866, Lagoa, inscrita no CNPJ sob nº 34.115.444/0001-94, é uma entidade privada filantrópica, de caráter beneficente, que presta serviços de educação por intermédio de sua fração administrativa denominada Centro Educacional Pequena Cruzada.

§ 1º - "A Pequena Cruzada de Santa Terezinha do Menino Jesus" é uma instituição de confissão católica.

Art.2° - O Centro Educacional Pequena Cruzada – CEPC, com sede na Rua Victor Maúrtua, nº 10 - Lagoa, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, fração administrativa da "A Pequena Cruzada de Santa Terezinha do Menino Jesus", será regido pelas normas estabelecidas no presente Regimento Escolar, que terá valor contratual entre as partes interessadas, que o aceitam e se obrigam a respeitar.

Art. 3° - O CEPC prestará os serviços de Educação Básica na modalidade presencial, no Ensino Fundamental, conforme Resolução da Secretaria Estadual de Educação e Educação Infantil, quando for implantada, na modalidade Pré-Escola, conforme Resolução da Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO II

DA FINALIDADE E OBJETIVOS

Art. 4° - A Educação do CEPC tem por finalidade proporcionar ao educando uma formação integral possibilitando o desenvolvimento do estudante em todas as dimensões da formação humana, para se tornarem cidadãos autônomos capazes de construir seus próprios conhecimentos.

§ 1º - O CEPC presta serviços na área de educação com atendimento escolar em tempo integral, em plena observância e afinidade com as diretrizes reguladoras da Educação Básica e as normas dos Sistemas Estadual e Municipal de Ensino.

§ 2° - O CEPC segue orientação católica, sob a supervisão do Conselheiro Espiritual de "A Pequena Cruzada de Santa Terezinha de Menino Jesus", e respeita alunos de outras religiões, não fazendo qualquer tipo de discriminação.

3º Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro/RJ, CNPJ: 27.150.259/0001-75, Rua da Quitanda Nº 52, 3º andar, Centro/RJ, CEP: 20.011-030.
Oficial: Raulito Alves da Silva
Subst: Ricardo V. M. Antunes
Autoriz: Marcos A. Fernandes da Silva

Art. 5° O CEPC tem por objetivos pedagógicos:

a) Oferecer ensino e educação de qualidade aos alunos, contribuindo para a sua formação como cidadãos crítico-criativos, autônomos e cooperativos, e preparando-os para os desafios da vida.

b) Propiciar aos educandos metodologias inovadoras que possibilitem uma ação pedagógica capaz de ultrapassar os limites do treinamento puramente técnico e tradicional, para efetivamente alcançar a formação do sujeito como um ser ético, histórico, crítico, reflexivo, transformador e humanizado.

c) Transformar o espaço de aprendizagem em ambiente inovador, rico em estratégias pedagógicas que irão fomentar no aluno o aprendizado ativo.

d) Disponibilizar o uso da tecnologia como ferramenta de ensino no cotidiano escolar, proporcionando diversas possibilidades para os docentes, discentes e para a educação de uma forma geral, facilitando o aprendizado e aumentando o interesse por parte dos alunos.

e) Possibilitar acesso a experiências e manifestações artísticas, culturais, esportivas e de lazer, com vistas ao desenvolvimento de novas atitudes sociais

f) Ofertar, por meio da ampliação da jornada diária, o acompanhamento pedagógico, a recuperação paralela , aprofundamento da aprendizagem e o acesso à cultura, artes, esporte e lazer.

CAPÍTULO III

DO DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES

Art. 6° - O alcance dos objetivos pedagógicos será desenvolvido pela atuação uniforme, integrada e coordenada dos três setores organizacionais da Pequena Cruzada.

Art. 7° - Caberá à Direção Pedagógica o desenvolvimento da atividade fim - prestar os serviços de educação - o que fará segundo as normas e procedimentos detalhados neste regimento.

Art. 8° - Caberá à Gerência de Apoio prover todo o apoio administrativo e financeiro necessário ao CEPC, conforme disposto no Regimento Administrativo.

§ único - No desenvolvimento de suas atividades, a Gerência de Apoio buscará atender as necessidades do CEPC de forma oportuna e eficaz e atentará para assegurar as normas de certificação junto ao MEC como entidade assistencial que presta serviços de educação.

3º Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro/RJ, CNPJ: 27.150.259/0001-75, Rua da Quitanda Nº 52, 3º andar, Centro/RJ, CEP: 20.011-030.
Oficial: Raulito Alves da Silva
Subst: Ricardo V. M. Antunes
Autoriz: Marcos A. Fernandes da Silva

Art. 9°- Caberá à Assistência em Serviço Social assegurar o trato da educação no âmbito do CEPC como política social comprometida com a garantia dos direitos básicos, conforme disposto no Regimento Administrativo.

§ 1º - No desenvolvimento de suas atividades, o Serviço Social buscará contribuir para fazer da educação uma efetiva prática de inclusão social, além de prover apoio assistencial aos alunos e seus familiares.

§ 2º - Na condução do processo seletivo de admissão, na concessão de bolsas escolares e no desenvolvimento das atividades complementares, o Serviço Social atuará em estreita cooperação com a Direção Pedagógica, de forma a conciliar os aspectos pedagógicos com os assistenciais.

TÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO ESCOLAR

CAPÍTULO I

DA ORGANIZAÇÃO GERAL

Art.10 - A organização geral do CEPC compreende:

1) Direção Pedagógica;
2) Vice-direção Pedagógica
3) Conselho de Classe
4) Coordenação Pedagógica - Educação Infantil
5) Coordenação Pedagógica - Ensino Fundamental I
6) Coordenação Pedagógica - Ensino Fundamental II
7) Serviço de Apoio Pedagógico(SAP);
8) Serviço de Psicologia
9) Secretaria Escolar

§ único – Todas as necessidades administrativas e financeiras do CEPC serão atendidas pela fração administrativa Gerência de Apoio da "A Pequena Cruzada de Santa Therezinha do Menino Jesus".

3º Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro/RJ, CNPJ: 27.150.259/0001-75, Rua da Quitanda Nº 52, 3º andar, Centro/RJ, CEP: 20.011-030.
Oficial: Raulito Alves da Silva
Subst: Ricardo V. M. Antunes
Autóriz: Marcos A. Fernandes da Silva

CAPÍTULO II

DA DIREÇÃO PEDAGÓGICA

Art.11 - A Direção do CEPC está a cargo de um Diretor(a), que zela pela parte educacional e é responsável pelo cumprimento da proposta político pedagógica.

Art.12 - O Diretor, devidamente habilitado e credenciado para o exercício de suas funções, de acordo com as exigências legais e devidamente registrado no Ministério da Educação e Cultura, será investido na sua função pelo Presidente de "A Pequena Cruzada de Santa Terezinha do Menino Jesus".

Art.13 - Ao Diretor Pedagógico compete:

a) cumprir e fazer cumprir este Regimento;
b) zelar pelo cumprimento das leis educacionais vigentes;
c) cuidar para que se concretizem os objetivos educacionais do CEPC;
d) estimular as revisões periódicas da Proposta Pedagógica e do Regimento Escolar;
e) traçar os objetivos e metas de ensino a respeito do aprendizado e de novas metodologias de ensino a serem desenvolvidas;
f) orientar as Coordenações e os professores na elaboração do currículo pleno do CEPC;
g) promover a integração das disciplinas e a realização de atividades que levem à interdisciplinaridade e ao conhecimento prático;
h) convocar e presidir o Conselho de Classe em nível de planejamento e desenvolvimento com direito a voto, além do de desempate, cabendo a operacionalização ao coordenador do segmento;
i) assegurar as condições para o desenvolvimento das atividades programadas no calendário escolar, tais como as reuniões de pais, o conselho de classe, realização de reuniões do conselho escolar e organização das avaliações interna e externa;
j) determinar penalidades disciplinares aos alunos, aos professores e aos funcionários sob sua subordinação e aplicá-las de acordo com este Regimento e com a Consolidação das Leis do Trabalho;
k) selecionar e indicar para contratação profissionais devidamente habilitados ou propor suas dispensas, quando necessário;
l) proceder à investidura do exercício profissional de todo o pessoal docente, corpo pedagógico e administrativo do CEPC, na forma da lei;
m) representar o CEPC perante as autoridades de ensino competentes podendo, em caso de impedimentos, indicar representantes credenciados;

3º Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro/RJ, CNPJ: 27.150.259/0001-75, Rua da Quitanda Nº 52, 3º andar, Centro/RJ, CEP: 20.011-030.
Oficial: Raulito Alves da Silva
Subst: Ricardo V. M. Antunes
Autoriz: Marcos A. Fernandes da Silva

n) assinar toda a documentação escolar, juntamente com o Secretário Escolar;

o) determinar a expedição do Certificado de Conclusão do Ensino Fundamental;

p) aprovar circulares e comunicações da área pedagógica;

q) criar oportunidade de capacitação para o corpo docente;

r) avaliar resultados pedagógicos dos segmentos do CEPC;

s) articular com a gestão administrativa as demandas da área pedagógica.

Art.14 – O Diretor será auxiliado, no exercício de suas competências, por um Vice-Diretor, devidamente habilitado e credenciado para o exercício de suas funções, de acordo com as exigências legais e devidamente registrado no Ministério da Educação e Cultura.

§ único - O Vice-diretor deverá desempenhar as tarefas designadas pelo Diretor Pedagógico e atuará como Diretor substituto no seu impedimento.

CAPÍTULO III

DO CONSELHO DE CLASSE

Art.15 - O Conselho de Classe tem por finalidade o contínuo aperfeiçoamento do processo ensino-aprendizagem no âmbito de cada turma, através do diálogo e da interação de todos os elementos envolvidos no processo.

§ 1º - Existirão tantos Conselhos de Classe quantos forem necessários, em função do número de turmas por série.

§ 2º - Os Conselhos de Classe serão presididos pelo Diretor Pedagógico, que poderá designar o Vice-Diretor ou um dos Coordenadores Pedagógicos para exercer a Presidência do Conselho, nos casos de seu impedimento.

Art.16 - Os Conselhos de Classe reúnem-se ordinariamente ao término de cada período letivo e suas decisões são soberanas, sendo de caráter sigiloso os assuntos nele tratados.

§ 1º - Todos os membros do Conselho de Classe têm direito a voz e voto, cabendo ao Diretor Escolar o voto de qualidade.

§ 2º - As deliberações resultantes dos Conselhos de Classe são registradas em atas, assinadas por todos os seus participantes e são irrecorríveis depois de aprovadas.

Art.17 - O Conselho de Classe reunir-se-á trimestralmente e ou extraordinariamente para julgar falta imputada ao aluno da qual possa resultar cancelamento de matrícula.

§ 1º As decisões do Conselho de Classe serão tomadas por maioria de votos e consignadas em ata própria.

3º Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro/RJ, CNPJ: 27.150.259/0001-75, Rua da Quitanda Nº 52, 3º andar, Centro/RJ, CEP: 20.011-030.
Oficial: Raulito Alves da Silva
Subst: Ricardo V. M. Antunes
Autoriz: Marcos A. Fernandes da Silva

§ 2° O responsável pelo aluno deverá ser ouvido pelo Conselho de Classe.

Art. 18 - Ao Conselho de Classe compete:

a)tomar conhecimento dos assuntos que lhe forem comunicados pela Direção Escolar e, quando julgados objeto de deliberação, apreciá-los;

b)promover, pelos meios ao seu alcance e em cooperação com a Direção Escolar, o aumento da eficiência da escola em todos os setores de suas atividades;

c) realizar a avaliação e replanejamento do trabalho docente, sempre que necessário;

d) discutir e deliberar sobre problemas pedagógicos e, especialmente, problemas específicos de desempenho e avaliação dos alunos;

e) apreciar e deliberar sobre atitudes de indisciplina grave dos alunos e as consequentes sanções disciplinares, sempre que necessário.

f) apreciar as propostas pedagógicas referentes às atividades e disciplinas, de maneira a possibilitar a integração horizontal e vertical dos diversos cursos;

g) promover discussões sobre problemas de currículo, programas, metodologias do ensino, aprendizagem e avaliação e outros temas ligados à Educação;

CAPÍTULO IV

DAS COORDENAÇÕES PEDAGÓGICAS:

Art.19 - As Coordenações Pedagógicas serão exercidas por profissionais habilitados e devidamente credenciados pelo Órgão competente, nos termos da lei, com as seguintes finalidades básicas:

a) orientar, acompanhar e avaliar todas as atividades de natureza didático pedagógica, com o objetivo de aprimoramento contínuo do processo ensino-aprendizagem, em tempo integral;

b) Elaborar anualmente o Calendário Escolar, em conjunto com a Direção Pedagógica e após ter consultado a disponibilidade dos professores;

c) Promover os entrosamentos intersetoriais e interpessoais, de modo a salvaguardar um bom clima de trabalho;

d) Avaliar o trabalho docente periodicamente, tendo em vista uma dinâmica de contínua renovação pedagógica utilizando novas metodologias ativas no planejamento pedagógico;

e) Orientar a avaliação do processo ensino-aprendizagem e de aulas de apoio para recuperação;

f) Promover o aperfeiçoamento constante do corpo docente, através de encontro pedagógico mensal e favorecendo a participação em cursos e palestras;

3º Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro/RJ, CNPJ: 27.150.259/0001-75, Rua da Quitanda Nº 52, 3º andar, Centro/RJ, CEP: 20.011-030.
Oficial: Raulito Alves da Silva
Subst: Ricardo V. M. Antunes
Autoriz: Marcos A. Fernandes da Silva

g) Supervisionar as atividades dos auxiliares de classe, no zelo pela disciplina e no atendimento das necessidades de professores e alunos.

Art. 20 - Aos Coordenadores Pedagógicos compete:

- fazer cumprir e acompanhar a execução da proposta pedagógica;
- orientar o processo educativo de ensino-aprendizagem, buscando sua estruturação e aprimoramento contínuos;
- estimular a reformulação de programas de ensino quanto a objetivos, conteúdos programáticos, procedimentos e recursos de ensino, técnicas de avaliação e demais instrumentos de ação pedagógica didática;
- planejar e coordenar as reuniões pedagógicas e dos Conselhos de Classe, em comum acordo com a Direção Escolar;
- desenvolver programas de capacitação do pessoal docente, estimulando-os na aquisição de conhecimentos, habilidades e atitudes em relação ao processo ensino-aprendizagem;
- colaborar com os professores na seleção de métodos de ensino e de avaliação e dos meios necessários à consecução dos objetivos educacionais;
- acompanhar e orientar os professores quanto ao desempenho em sala de aula e auxiliá-los na execução e avaliação dos Planos de Ensino;
- interagir com os professores de modo a promover a interdisciplinaridade e a transdisciplinaridade;
- orientar a avaliação do ensino-aprendizagem e os processos de recuperação e adaptação junto aos professores;
- participar na organização das classes, horários, reuniões e demais atividades do CEPC;
- organizar as atividades extracurriculares que concorram para complementar a educação dos alunos em tempo integral;
- cooperar no preparo e comparecer às comemorações cívicas e religiosas
- organizar e supervisionar o funcionamento dos espaços de leitura e sala de multimeios.

CAPÍTULO V

DO SERVIÇO DE APOIO PEDAGÓGICO

Art.21 - O Serviço de Apoio Pedagógico (SAP) será exercido por profissionais devidamente habilitados e têm por objetivos essenciais:

- Integrar a teoria e a prática, desenvolvendo no estudante a capacidade de crítica, análise, reflexão, aplicação e criatividade, utilizando diferentes metodologias ativas.
- Incentivar os estudantes a aprenderem de forma autônoma e participativa, por meio de problemas e situações reais, realizando tarefas que os estimulem a pensar além, a terem iniciativa, a debaterem, tornando-se responsáveis pela construção de próprio conhecimento;

3º Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro/RJ, CNPJ: 27.150.259/0001-75, Rua da Quitanda Nº 52, 3º andar, Centro/RJ, CEP: 20.011-030.
Oficial: Raulito Alves da Silva
Subst: Ricardo V. M. Antunes
Autoriz: Marcos A. Fernandes da Silva

- Combinar elementos da educação à distância (EaD) com atividades e aulas presenciais.

Art. 22 - Para o desenvolvimento de suas atividades o SAP disporá de Espaço de Aprendizagem Ativa e Laboratórios Rotacionais, especificamente projetados e equipados para bem atender suas finalidades

CAPÍTULO VI

DO SERVIÇO DE PSICOLOGIA

Art.23 - O Serviço de Psicologia(SP) será exercido por profissional habilitado e devidamente credenciado pelo órgão competente, nos termos da lei, e têm por objetivos essenciais:

a) Participar do planejamento geral das atividades do CEPC a fim de integrar todas as influências educativas no processo do desenvolvimento do educando;

b) Programar as atividades de orientação em colaboração com o Serviço de Coordenação Pedagógica;

c) Adquirir um progressivo conhecimento do aluno de modo a ajudá-lo a desenvolver-se em equilíbrio;

d) Registrar todos os dados referentes ao aluno de modo a melhor fundamentar a prestação do serviço;

e) Promover a informação profissional;

f) Orientar e acompanhar a atuação dos alunos representantes de turma;

g) Assessorar toda a equipe docente em sua ação educativa;

h) Promover o ajustamento do aluno à escola, à família e à Comunidade;

i) Sistematizar o processo de acompanhamento dos alunos e propor o encaminhamento a outros especialistas dos alunos que necessitam uma assistência especial;

j) Elaborar e realizar planos de sessões de Orientação em grupo;

k) Apresentar à Direção e à Coordenação Pedagógica o relatório anual das atividades do Serviço de Psicologia;

l) Participar dos Conselhos de Classe;

m) Participar das reuniões dos representantes de turma;

n) Promover atividades extracurriculares que concorram para aprimorar a formação integral do aluno; Manter aconselhamento individual e em grupo a fim de, mediante uma relação de ajuda significativa, desenvolver no educando, sua capacidade de fazer opções.

3º Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro/RJ, CNPJ: 27.150.259/0001-75, Rua da Quitanda Nº 52, 3º andar, Centro/RJ, CEP: 20.011-030.
Oficial: Raulito Alves da Silva
Subst: Ricardo V. M. Antunes
Autoriz: Marcos A. Fernandes da Silva

CAPÍTULO VII

DA SECRETARIA ESCOLAR

Art. 24 - A Secretaria Escolar, chefiada por pessoa legalmente habilitada para a função, compreende os serviços de expediente e escrituração escolar

§ único – Cabe à Secretaria Escolar atender alunos, responsáveis e professores no que se refere ao registro de notas e documentação escolar.

Art. 25 – Os serviços de expediente compreendem:

a) o preparo e a expedição de toda a correspondência oficial;

b) a organização e arquivo de dados e elementos necessários à composição de registros e relatórios da Direção;

c) a elaboração de relatórios e processos exigidos pelos órgãos do poder público e o arquivamento dos documentos probatórios do cumprimento das exigências legais.

Art. 26 – Os serviços de escrituração escolar compreendem:

a) registro documental da vida escolar dos alunos, compreendendo os resultados dos trabalhos escolares e o controle de frequência;

b) a guarda de todos os documentos da escrituração escolar, incluindo as correspondências;

c) o controle da frequência dos professores e da correta escrituração dos diários de classe;

d) a divulgação aos professores e alunos dos horários de aulas, provas e demais atividades, organizados pelas Coordenações Pedagógicas;

e) a catalogação, classificação e atualização da coleção de leis, decretos, portarias, resoluções, pareceres, deliberações, emanados dos órgãos públicos competentes e ligados à área da educação e do ensino.

TÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICO-PEDAGÓGICA

CAPÍTULO I

DA ORGANIZAÇÃO DO ENSINO

Art. 27 - O CEPC oferece Educação Infantil, na modalidade Pré-Escola, com duração de dois anos e Ensino Fundamental, com duração de 09 anos.

3º Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro/RJ, CNPJ: 27.150.259/0001-75, Rua da Quitanda Nº 52, 3º andar, Centro/RJ, CEP: 20.011-030.
Oficial: Raulito Alves da Silva
Subst: Ricardo V. M. Antunes
Autoriz: Nanci A. Fernandes da Silva

Art. 28 – O ensino será organizado em séries anuais, da seguinte forma:

a) Infantil – Pré-Escola I e II;

b) Anos iniciais, do 1º ao 5º de escolaridade;

c) Anos finais, do 6º ao 9º ano de escolaridade.

CAPÍTULO II

DA PROPOSTA PEDAGÓGICA

Art. 29 - A proposta pedagógica do CEPC visa a educação do indivíduo para um mundo globalizado e seus novos parâmetros, estando alinhada a uma formação acadêmica sólida; a uma compreensão lúcida das realidades; ao domínio dos conhecimentos básicos para a vida; à competência linguística e ao raciocínio lógico e matemático; à consciência do meio ambiente; à visão histórica; à experiência artística; à pluralidade cultural; à formação ética e religiosa; e à construção da cidadania.

Art. 30 - A proposta pedagógica se encontra inserida no Projeto Político Pedagógico aprovado para o CEPC, estando em decorrência orientada pelas seguintes prescrições:

a) observação dos valores e princípios cristãos, como elementos norteadores dos comportamentos e atitudes de todos os que participam da comunidade escolar;
b) diálogo franco, transparente e amigo com os responsáveis dos alunos, no sentido de compartilhar de forma proativa o processo educacional;
c) atendimento às orientações curriculares contidas na Base Nacional Comum Curricular e nas Diretrizes Curriculares Gerais para a Educação Básica;
d) estruturação da abordagem curricular em conformidade com os fundamentos do sistema de ensino selecionado pela instituição;
e) autonomia e protagonismo na condução da aprendizagem pelos professores, a partir de absoluta e constante postura profissional;
f) processo de avaliação dos alunos visto como ferramenta de redimensionamento da ação pedagógica como um todo.

§ único - Serão observadas como parte integrante deste Regimento Escolar, para todos os efeitos, as práticas pedagógicas detalhadas no Projeto Político Pedagógico.

Art. 31 – A proposta pedagógica para a Educação Infantil se consolida nos seguintes objetivos:

a) desenvolver habilidades nas áreas cognitivas, social e emocional de forma lúdica buscando uma educação integral;

b) estimular o conhecimento de seu próprio corpo, suas potencialidades e seus limites valorizando hábitos e cuidados com a saúde e bem-estar, de maneira autônoma e independente;

3º Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro/RJ, CNPJ: 27.150.259/0001-75, Rua da Quitanda Nº 52, 3º andar, Centro/RJ, CEP: 20.011-030.
Oficial: Raulito Alves da Silva
Subst: Ricardo V. M. Antunes
Autoriz: Marcos A. Fernandes da Silva

c)propiciar o estabelecimento dos vínculos afetivos, o fortalecimento da autoestima e a ampliação de suas possibilidades na interação social;

d) desenvolver a educação matemática, a exploração da natureza, a leitura e a escrita em situações significativas, desafiantes e vivenciadas.

Art. 32 - A proposta pedagógica para o 1º ao 5o ano se consolida nos seguintes objetivos:

a) Inserir o aluno no processo evolutivo de aprendizagem;
b) Fortalecer a autonomia dos alunos, oferecendo-lhes condições e ferramentas para acessar e interagir criticamente com diferentes conhecimentos e fontes de informação;
c) Desenvolver o pleno domínio da leitura ,escrita e do cálculo;
d) Estabelecer relações sócio afetivas, de modo a criar ambiente e condições favoráveis ao aprendizado e ao convívio social;
e) Valorizar atributos como raciocínio lógico, concentração e observação;
f) Privilegiar conhecimentos, habilidades e atitudes necessárias à formação de um bom leitor;
g) Proporcionar o domínio das operações matemáticas;
h) Despertar habilidades para o aprendizado de novos conteúdos;
i) Conhecer e valorizar a pluralidade do patrimônio sociocultural brasileiro, bem como aspectos socioculturais de outros povos e nações, posicionando-se contra qualquer discriminacão baseada em diferenças culturais, sociais, de crencas, de sexo, de etnia ou outras caracterisicas individuais e sociais;

j) Compreender a cidadania como participação social e política, assim como exercício dos direitos e deveres políticos, civis e sociais adotando, no dia-a-dia, atitudes de solidariedade, cooperação e repúdio às injustiças;

Art. 33 - A proposta pedagógica para o 6º ao 9º ano se consolida nos seguintes objetivos:

a) Desenvolver habilidades para aprender novos conteúdos e enfrentar desafios intelectuais;
b) Ampliar o pleno domínio da leitura, da comunicação oral e escrita;
c) Incentivar à criatividade, autonomia, flexibilidade e adaptabilidade;
d) Compreender o ambiente natural e social, do sistema político, da tecnologia, das artes e dos valores em que se fundamenta a sociedade;
e) Promover a autonomia aos estudantes, tanto em aspectos intelectuais e cognitivos quanto no desenvolvimento afetivo, social e moral, com o propósito na formação de sujeitos críticos, autônomos e responsáveis consigo mesmos e com o mundo;
f) Favorecer a interação, participação e articulação, buscando sempre o respeito mútuo, a criatividade, a solidariedade e a cidadania, desenvolvendo habilidades que levam os alunos a serem agentes construtores de seu próprio saber;
g) Oferecer formação religiosa cristã, sem discriminação, com conscientização de seus valores e princípios.

Art. 34 - As Matrizes Curriculares, que documentam de que forma se dará consecução à Proposta Pedagógica, com o detalhamento de suas cargas horárias, constituem anexo a este Regimento.

3º Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro/RJ, CNPJ: 27.150.259/0001-75, Rua da Quitanda Nº 52, 3º ander, Centro/RJ, CEP: 20.011-030.
Oficial: Raulito Alves da Silva
Subst: Ricardo V. M. Antunes
Autoriz: Marcos A. Fernandes da Silva

§ único - A Direção apresentará à Comunidade Escolar as Matrizes Curriculares do CEPC, dentro do prazo fixado por lei, sempre que forem modificadas.

CAPÍTULO III

DO CALENDÁRIO ESCOLAR

Art. 35 - O CEPC proverá uma carga horária de pelo menos 1400 (hum mil e quatrocentas) horas anuais e 7 (sete) horas diárias, em consonância com o que preceitua a Lei 9.394/1996 e a Resolução Nº 7, de 14 de dezembro de 2010, da Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação.

§ único - A hora-aula do Ensino Fundamental tem a duração de 50 minutos.

Art. 36 - A jornada diária compreenderá o efetivo serviço na área de educação desenvolvido, incluindo todas as atividades, tais como aulas, práticas pedagógicas (incluindo deveres na escola, revisão curricular, reforço escolar, recuperação paralela, etc.) e atividades complementares (em áreas como cultura, esporte, lazer, recreação, alimentação e higiene).

§ único - Durante toda a jornada diária, os alunos estarão submetidos a instrumentos avaliativos.

Art. 37 - O Calendário Escolar, atendendo a legislação pertinente, será elaborado pela Direção Pedagógica e aprovado pelo Presidente da Instituição e preverá os dias e as etapas letivas, os períodos destinados à recuperação, as férias escolares, os recessos, os feriados e dias santos, as comemorações e as atividades específicas.

§ único - O Calendário Escolar será submetido à apreciação do órgão próprio da Secretaria de Estado de Educação, antecedente ao início das atividades letivas, sempre que a legislação em vigor assim o exigir.

Art. 38 - Os recessos escolares serão aproveitados para proporcionar o aperfeiçoamento do corpo docente e do pessoal administrativo, ou para reposição de aulas, respeitando-se as legislações pertinentes.

Art. 39 - As atividades diárias serão desenvolvidas dentro do seguinte quadro horário:

Horário	Séries	Permanência
De 7:45 às 16:45h	Educação Infantil	Integral
De 7:30 às 16:30h	1º ao 9º ano	Integral

Art. 40 - Aos alunos é estabelecido por lei 200 dias letivos / 800 horas, de forma obrigatória, um percentual mínimo de frequência nos atos e atividades escolares,correspondente a 60% na Educação Infantil e 75% no Ensino Fundamental, excetuado aqueles que estiverem regulamentados por legislação especial.

3º Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro/RJ, CNPJ: 27.150.259/0001-75, Rua da Quitanda Nº 52, 3º andar, Centro/RJ, CEP: 20.011-030.
Oficial: Raulito Alves da Silva
Subst: Ricardo V. M. Antunes
Autoriz: Marcos A. Fernandes da Silva

CAPÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO DAS TURMAS

Art. 41 - As turmas serão organizadas em séries anuais, de acordo com a legislação vigente sobre a Educação Infantil – modalidade Pré-escola e Ensino Fundamental, obedecendo a data de corte de 31 de março, conforme Portaria/MEC nº 1.035/2018, de 05 de outubro de 2018.

Art. 42 - O número de alunos por classe obedece às condições físicas de cada sala ou ambiente de realização das atividades e à limitação decorrente de norma legal estabelecida pela Secretaria Estadual de Educação e pela Secretaria de Educação do Município do RJ.

Art. 43 - A organização das turmas e a distribuição dos alunos pelas turmas obedecerão a critérios de ordem psicopedagógico e administrativa, estabelecidos pelo Diretor Escolar juntamente com as Coordenações, não cabendo ao educando ou aos seus pais e responsáveis qualquer interferência nesse aspecto.

CAPÍTULO V

DOS CURRÍCULOS E PROGRAMAS

Art. 44 - O CEPC organiza os currículos da Educação Infantil e do Ensino Fundamental de maneira sistematizada, de acordo com a Lei 9.394/1996 e com a Base Nacional Comum Curricular, de caráter obrigatório, e uma Parte Diversificada que atende às peculiaridades de sua Proposta Pedagógica, com o compromisso com a formação e desenvolvimento humano global, em suas dimensões intelectual, física, afetivo, social, ética, moral e religiosa.

Art. 45 - O currículo compreende os conteúdos específicos, selecionados segundo seus fins, e todas as atividades sistematicamente organizadas, realizadas na escola e fora dela, sob a forma de trabalho individual ou coletivo, em todas as áreas do conhecimento e das vivências.

§ único - Dentro das necessidades, cabe ao CEPC alterar os programas em consonância com a realidade da comunidade escolar e legislação vigente.

Art. 46 - Anualmente, no período que antecede às atividades letivas, o CEPC encaminhará para aprovação, em órgão próprio do Sistema Estadual de Ensino, sua organização curricular, sempre que a legislação vigente assim o exigir.

3º Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro/RJ, CNPJ: 27.150.259/0001-75, Rua da Quitanda Nº 52, 3º andar, Centro/RJ, CEP: 20.011-030.
Oficial: Raulito Alves da Silva
Subst: Ricardo V. M. Antunes
Autoriz: Marcos A. Fernandes da Silva

CAPÍTULO VI

DA AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM

SEÇÃO I

DA PRÉ- ESCOLA

DOS OBJETIVOS, CRITÉRIOS E REGISTROS

Art. 47 - A avaliação da aprendizagem dos alunos da Pré-Escola dar-se-á por intermédio de Relatórios de Observação de Desenvolvimento e Aprendizado, considerando os seguintes Campos de Experiência:

a) O eu, o outro e nós

b) Espaços, tempos, quantidades, relações e transformações

c) Corpo, gesto e movimento

d) Traços, sons, cores e formas; e

e) Escuta, fala, pensamento e imaginação.

§ 1° - Em cada campo de experiências serão definidos os objetivos de aprendizagem e desenvolvimento organizados em grupos por faixa etária, não havendo o uso de instrumentos avaliativos.

§ 2° - Os relatórios permitem o acompanhamento dos avanços e das dificuldades, assegurando o registro do desenvolvimento individual e facilitando as intervenções pedagógicas requeridas.

§ 3° - A avaliação incluirá, além do Relatório de Observação, dados sobre o desenvolvimento sócio afetivo e psicomotor e as considerações individuais trazidas pela professora.

Art. 48 A avaliação da Educação Infantil far-se-á mediante acompanhamento e registro do desenvolvimento do educando através de um "Relatório Semestral", sem o objetivo de promoção.

Art. 49 O Conselho de Classe, sob presidência do Diretor Pedagógico, é o órgão competente para dirimir dúvidas sobre o aproveitamento global dos alunos da Educação Infantil .

3º Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro/RJ, CNPJ: 27.150.259/0001-75, Rua da Quitanda Nº 52, 3º andar, Centro/RJ, CEP: 20.011-030.
Oficial: Raulito Alves da Silva
Subst: Ricardo V. M. Antunes
Autoriz: Marcos A. Fernandes da Silva

SEÇÃO II

DO ENSINO FUNDAMENTAL

DO 1º AO 9º DO ENSINO FUNDAMENTAL

DOS OBJETIVOS, CRITÉRIOS E REGISTROS

Art. 50 - A avaliação da aprendizagem constitui-se em um processo contínuo, dinâmico e processual numa perspectiva formativa garantindo aos estudantes educação integral , e têm por objetivos fundamentais:

a) Permitir a diagnose do binômio ensino-aprendizagem;

b) Possibilitar ao aluno a construção de uma consciência objetiva de si mesmo e uma consciência crítica e ética da sociedade que o cerca;

c) Acompanhar a participação e o interesse do aluno através dos atividades propostas;

d) Observar o empenho e o progresso do aluno;

e) Identificar dificuldades de aprendizagem para a correção rápida.

§ 1° - A avaliação da aprendizagem se baseia em:

a) Testes, provas, exercícios, trabalhos, debates e observação de desenvolvimento e aprendizado, seminários, atividades online, autoavaliação e outras estratégias aprovadas pela Coordenação Pedagógica;

b) Observação sobre as atividades básicas e o progresso do aluno;

c) Participação dos alunos nas atividades propostas que estão sendo desenvolvidas;

d) Durante o ano letivo, a Pequena Cruzada oferece aulas de monitoria, permitindo acompanhar os avanços e diminuir as lacunas pedagógicas que surgem ao longo do processo de aprendizagem.

§2° - Todas as dimensões devem estar contempladas no desenvolvimento de competências e habilidades, trabalhadas de forma articulada nas diversas atividades pedagógicas.

§3° - O Conselho de Classe, sob presidência do Diretor Escolar, é órgão competente para dirimir dúvidas sobre o aproveitamento global do aluno.

3º Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro/RJ, CNPJ: 27.150.259/0001-75, Rua da Quitanda Nº 52, 3º andar, Centro/RJ, CEP: 20.011-030.
Oficial: Raulito Alves da Silva
Subst: Ricardo V. M. Antunes
Autoriz: Marcos A. Fernandes da Silva

§4º - Preponderam, na avaliação, os aspectos qualitativos sobre os quantitativos e o aluno é comparado apenas consigo mesmo com vista à caracterização de seu crescimento contínuo.

Art. 51 - A aferição dos resultados da aprendizagem faz-se em 3 (três) médias trimestrais (MT), correspondentes aos períodos definidos pela Direção Escolar e fixados no Calendário Escolar.

§ 1° - As médias trimestrais (MT) serão atribuídas numa escala de notas que varia de zero (0) a dez (10).

§ 2° - As médias trimestrais (MT) avaliam os conteúdos de cada trimestre, salvo os pré-requisitos contidos nas disciplinas.

§ único - O aluno tem o direito de recorrer do julgamento do professor em caso de dúvida quanto ao critério de avaliação, podendo se dirigir diretamente ao professor ou por meio da Coordenação e/ou Direção.

Art. 52 - A avaliação da aprendizagem, para compor a média trimestral (MT), será conduzida pelos professores por meio de três elementos:

a) T1 - Trabalhos (Seminários, Trabalho individual ou em grupo, etc..)
b) T2 - Testes
c) T3 - Prova Trimestral

Art. 53 - A avaliação dos alunos, a partir do 1º ano ao 9 º ano do Ensino Fundamental,será por meio de provas, testes, trabalhos, seminários, debates e demais instrumentos, buscando totalizar 10 pontos , sendo calculada a média trimestral por componente curricular da seguinte forma:

$$MT = (AV1 + AV2 + AV3) / 3$$

MT - Média Trimestral AV 1, 2 e 3 - Avaliações Trimestrais.

§1º- Sempre que testes e provas realizadas venham atribuir graus, é facultado ao aluno uma segunda chamada quando tenha faltado à primeira por motivo justo.

§ 2º - A segunda chamada deve ser requerida pelo responsável, por meio da agenda, no prazo de dois (2) dias úteis a contar da data em que a avaliação tenha sido realizada em primeira chamada, devendo ainda ser acompanhado com atestado médico ou declaração, por escrito, do responsável, comprovando a impossibilidade de comparecimento do aluno na escola.

3º Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro/RJ, CNPJ: 27.150.259/0001-75, Rua da Quitanda Nº 52, 3º andar, Centro/RJ, CEP: 20.011-030.
Oficial: Raulito Alves da Silva
Subst: Ricardo V. M. Antunes
Autoriz: Marcos A. Fernandes da Silva

§ 3º - Será atribuída a nota 0 (zero) ao aluno que, sem justificativa, falte à primeira e à segunda chamada.

§ único - Caso o aluno não possa, por motivo de doença grave, realizar a segunda chamada, a média do trimestre em que o fato ocorra será composta utilizando-se outros recursos, a critério da equipe pedagógica.

SEÇÃO III

DA RECUPERAÇÃO PARALELA

Art. 54 - A recuperação acontecerá de forma contínua e será composta por um conjunto de estratégias elaboradas pelo professor com o objetivo de recuperar conteúdos essenciais que não foram assimilados pelo estudante.

§ único - Entre as possíveis estratégias, se dará especial atenção às atividades e pesquisas feitas em sala de aula; aos exercícios que retomam conteúdos importantes abordados anteriormente; ao incentivo, reconhecimento e estímulo à participação dos alunos; e ao ensino de técnicas facilitadoras da aprendizagem: anotações, seminários, debates, atividades online, leituras e organização acadêmica.

Art. 55 - O aluno que não obtiver Média Trimestral (MT) igual ou superior a seis (6) realizará uma avaliação de Recuperação Paralela (RP), opcional e por disciplina, conforme o caso, a ser aplicada ao término de cada trimestre.

§ 1° - Não haverá segunda chamada para a avaliação de recuperação trimestral, exceto os casos excepcionais, que serão avaliados pela Direção Escolar.

§ 2º - A nota da Prova de Recuperação Paralela só será aproveitada caso seja superior a média do trimestre letivo.

§ 3º - O resultado da avaliação trimestral será composto pela aferição da média aritmética entre a nota da prova de Recuperação e a média do trimestre.

§ 4º Não há segunda chamada para a Prova de Recuperação Paralela (RP).

3º Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro/RJ, CNPJ: 27.150.259/0001-75, Rua da Quitanda Nº 52, 3º andar, Centro/RJ, CEP: 20.011-030
Oficial: Raulito Alves da Silva
Subst: Ricardo V. M. Antunes
Autoriz: Marcos A. Fernandes da Silva

SEÇÃO IV

DA APROVAÇÃO

Art. 56 - Ao final do terceiro trimestre, é atribuída ao aluno uma Média Anual (MA) resultante da média aritmética entre as médias dos 3 trimestres.

$$MA = (MT1 + MT2 + MT3) / 3$$

Art. 57 - O aluno que não tiver obtido a Média Anual (MA) igual ou superior a 6,0 será submetido à Avaliação Final em disciplinas nas quais persistir a defasagem.

Art. 58 - Tem Reprovação direta, sem prova de Avaliação Final (AF), o aluno que incidir em um dos seguintes critérios:

- Obtiver média anual (MA) inferior a 2 (dois) em qualquer disciplina;
- 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental: MA < 6,0 em mais de 3 disciplinas;
- 6º ao 9º ano do Ensino Fundamental: MA < 6,0 em mais de 5 disciplinas;

Art. 59 - A Média Final (MF) será composta pela aferição da média aritmética entre as notas atribuídas na Avaliação Final (AF) e na Média Anual (MA), devendo o aluno obter uma MF igual ou superior a 5,0 obedecendo a seguinte equação:

$$MF = (MA + AF) / 2$$

Art. 60 - Será considerado aprovado na série que está cursando o aluno do Ensino Fundamental que obtiver:

a) Média Anual mínima de 6,0 em cada atividade, área de estudo ou disciplina, ao final do período regular das aulas, com frequência igual ou superior a 75%.

b) Média Anual mínima de 6,0 em cada atividade, área de estudo ou disciplina após a Recuperação Paralela e frequência igual ou superior a 75%.

c) Média Final mínima de 5,0 em cada atividade, área de estudo ou disciplina após Avaliação Final e frequência igual ou superior a 75%.

Art.61 - Os resultados das avaliações do aproveitamento escolar, excluindo-se a Avaliação Final, devem ser transmitidos aos alunos pelos professores e, quando se tratar de provas, trabalhos e/ou testes, devem ser os mesmos corrigidos, comentados e devolvidos aos alunos.

Art. 62 - O aluno reprovado por dois anos consecutivos na mesma série escolar não poderá ser matriculado para o ano seguinte.

3º Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro/RJ, CNPJ: 27.150.259/0001-75, Rua da Quitanda Nº 52, 3º andar, Centro/RJ, CEP: 20.011-030.
Oficial: Raulito Alves da Silva
Substº: Ricardo V. M. Antunes
Autoriz: Marcos A. Fernandes da Silva

Art. 63 - Todo uso ou tentativa de fraude durante qualquer prova ou exercício escolar importa na anulação do mesmo e consequentemente atribuição da nota zero para o fraudador.

CAPÍTULO VII

DA ADMISSÃO E MATRÍCULA

Art. 64 - "A Pequena Cruzada de Santa Terezinha do Menino Jesus" é uma instituição aberta a todos que estiverem de acordo com seu Projeto Político Pedagógico, pronta para acolher, sem qualquer discriminação, quaisquer alunos que apresentem nível de escolaridade que permita acompanhar, sem constrangimento, o ritmo do ensino e aprendizagem na série desejada.

Art. 65 - O CEPC conduzirá o processo de admissão mediante edital público, sendo a seleção realizada por meio de sorteio e convênio com instituições congêneres para a Educação Infantil – modalidade pré-escola e o 1° ano e por meio de avaliações pedagógicas para os demais anos.

Art. 66 - A relação do CEPC com as famílias será regida por um contrato de prestação de serviços educacionais, assinado por ambas as partes no ato da matrícula.

Art. 67 - Somente aos alunos matriculados é permitida a frequência às atividades no CEPC.

Art. 68 - A matrícula poderá ser:

a) Inicial: quando feita pela primeira vez, após sorteio para o 1°ano ou verificação do nível de escolaridade para as demais séries, em relação à faixa etária e grau de desenvolvimento, independentemente de escolarização anterior, nos termos da Lei 9.394/96;

b) Renovada: quando o aluno aprovado dá continuidade aos estudos no CEPC ou a ele retorna, com autorização da Direção Escolar;

c) Por Transferência: quando o aluno procede de outra escola e é aprovado no processo de admissão de novos alunos;

d) Por Equivalência: quando o aluno é egresso de escola no exterior, após análise do histórico escolar e parecer técnico da Secretaria Escolar;

e) Por Reclassificação: nos casos em que for solicitado diagnóstico ao Setor Pedagógico.

§ 1° - A matrícula somente será efetivada com a documentação completa, nas datas estabelecidas no Calendário Escolar.

§ 2° - Implica em cancelamento da matrícula, o não cumprimento dos prazos, a falta de documentação e a não quitação dos compromissos e acordos financeiros.

§ 3° - A matrícula será feita, no caso de menores, pelos pais ou responsáveis ou por quem for devidamente credenciado judicialmente.

Art. 69 - Compete à Secretaria Escolar zelar pela observância dos prazos para a matrícula e validade da documentação apresentada.

3º Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro/RJ, CNPJ: 27.150.259/0001-75, Rua da Quitanda Nº 52, 3º andar, Centro/RJ, CEP: 20.011-030.
Oficial: Raulito Alves da Silva
Subst: Ricardo V. M. Antunes
Autoriz: Marcos A. Fernandes da Silva

Art. 70 - A efetivação da matrícula implica aceitar integralmente a proposta pedagógica, os seus princípios educativos e disciplinares, as disposições deste Regimento e os compromissos exarados no Contrato de Prestação de Serviços Educacionais.

Art. 71 - A renovação da matrícula será indeferida:

a) se não houver cumprimento do Contrato de Prestação de Serviços do ano anterior;

b) se a permanência no CEPC foi vetada pelo Conselho de Classe;

c) por inadequação comprovada nas atitudes e comportamento demonstrados durante o ano em relação ao regime disciplinar deste Regimento;

d) por baixa frequência às atividades escolares;

e) se o aluno foi reprovado no CEPC e solicitar retorno com aprovação por dependência ou reclassificação, realizada em outro estabelecimento de ensino; em caso de reprovação na mesma série por dois anos consecutivos.

Art. 72 - Quando o diálogo e a parceria entre o CEPC e os responsáveis dos alunos que necessitem de atendimento especializado não ocorrerem da forma esperada e a instituição não receber dos mesmos o suporte necessário para o atendimento ao aluno, a renovação da matrícula poderá ser indeferida.

CAPÍTULO VIII

DO ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO (AEE)

Art. 73 - O CEPC contemplará, em seus currículos escolares, estratégias e orientações de estudo visando ao atendimento dos alunos com necessidades especiais, com transtornos globais do desenvolvimento e com altas habilidades ou superdotação, em respeito ao Atendimento Educacional Especializado (AEE).

Art. 74 – O serviço elaborará, em sintonia com as professores e Coordenações Pedagógicas, para cada aluno identificado com necessidades especiais, transtorno global do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, um Plano Educacional Individualizado (PEI), com vistas à promoção do desenvolvimento e aprendizado do educando, sua ambientação e adaptação ao currículo e à Proposta Pedagógica da instituição.

Art. 75 – Entre as medidas de atendimento especial, poderão ser autorizadas:

a) dispensa de frequência enquanto perdurar, comprovadamente, a situação excepcional;

b) aplicação e adaptação de exercícios, provas , testes, trabalhos e tarefas em tempos e espaços especiais, de acordo com as possibilidades do CEPC;

c) identificar, elaborar e organizar recursos pedagógicos e de acessibilidade que eliminem as barreiras para a plena participação dos alunos, considerando suas necessidades específicas.

3º Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro/RJ, CNPJ: 27.150.259/0001-75, Rua da Quitanda Nº 52, 3º andar, Centro/RJ, CEP: 20.011-030.
Oficial: Raulito Alves da Silva
Subst: Ricardo V. M. Antunes
Autoriz: Marcos A. Fernandes da Silva

§ único – As medidas de atendimento especial poderão ser modificadas a critério exclusivo da equipe pedagógica quando for verificado que o aluno consegue se inserir, de forma adequada, no contexto comum do ambiente escolar.

Art. 76 – O CEPC participa, obrigatoriamente, da seleção do mediador ou auxiliar , por intermédio da Direção Pedagógica.

§ único - O mediador será responsável pelas atividades de higiene, alimentação e locomoção, além das de cunho pedagógico, sob a supervisão e orientação dos professores e da coordenação pedagógica.

Art. 77 - Cabe exclusivamente aos profissionais da educação do CEPC a adaptação de currículos, a definição da metodologia de ensino e dos recursos humanos e didáticos diferenciados, com vistas a garantir uma educação de qualidade, de acordo com as possibilidades do educando e em total conformidade com sua Proposta Pedagógica.

CAPÍTULO IX

DAS TRANSFERÊNCIAS

Art. 78 - As transferências para outro estabelecimento de ensino serão solicitadas ao CEPC de maneira formal, mediante requerimento escrito, de acordo com este Regimento e o Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, devendo a solicitação estar em conformidade com a legislação vigente e dentro do prazo legal.

§ único - A transferência formal será requerida, no caso de menores, pelos pais ou responsáveis ou por quem for devidamente credenciado judicialmente.

Art. 79 - A transferência formal de outro Estabelecimento para o CEPC obedece a critérios e condições determinados pela Direção.

TÍTULO IV

DO CORPO DOCENTE E ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR

CAPÍTULO I

DO CORPO DOCENTE

Art. 80 - Além dos direitos que decorrem da legislação trabalhista, são assegurados ao professor, desde que respeitada à orientação adotada pelo CEPC, os seguintes direitos:

- ser respeitado na sua condição profissional e de ser humano, usufruindo igualdade de direitos com os demais membros da comunidade escolar, sem sofrer qualquer tipo de discriminação;

a) manifestar opinião em qualquer perspectiva, desde que de forma contextualizada aos temas em estudo e desde que aceite posições contrárias às suas, respeitando-as e valorizando-as no debate democrático;

b) organizar os recursos, estratégias, metodologias e os critérios de avaliação do rendimento dos estudantes em seu componente curricular, apresentando-os à Coordenação Pedagógica;

3º Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro/RJ, CNPJ: 27.150.259/0001-75, Rua da Quitanda Nº 52, 3º andar, Centro/RJ, CEP: 20.011-030.
Oficial: Raulito Alves da Silva
Subst: Ricardo V. M. Antunes
Autoriz: Marcos A. Fernandes da Silva

c) participar da formação continuada ofertada ou indicada pela instituição;
d) requisitar material didático necessário às suas aulas, previsto no seu plano de ensino, de acordo com a possibilidade institucional;
e) opinar e debater sobre currículo, técnicas e métodos utilizados, adoção de material didático e o projeto político pedagógico;
f) sugerir à Coordenação Pedagógica e Direção medidas que aprimorem os métodos de ensino, avaliação, administração e disciplina;
g) solicitar apoio diante dos problemas de aprendizagem e disciplina dos estudantes;
h) solicitar orientação aos colegas professores, Coordenação Pedagógica e Direção, sempre que julgar necessário;
i) utilizar as dependências e instalações do CEPC ;

Art. 81 - Ao professor, porque ocupa posição de liderança na Comunidade Escolar, cabem os seguintes deveres:

a) velar pelo cumprimento do projeto político pedagógico, diretrizes curriculares, deste regimento e demais documentos oficiais da instituição;
b) executar e cumprir o plano de ensino institucional, diretrizes curriculares, programas e projetos de sua responsabilidade, bem como cumprir a carga horária e dias letivos fixados no Calendário Escolar;
c) acompanhar o processo de ensino-aprendizagem, diagnosticar as causas do aproveitamento inadequado e encaminhar a ação docente para a superação das dificuldades;
d) comparecer às formações, reuniões pedagógicas, conselho de classe e outras convocações extraordinárias;
e) comparecer às atividades de reposição de aulas, de recuperação, de revisão de documentos administrativos e de aperfeiçoamento do corpo docente programadas durante o recesso escolar, de acordo com a legislação pertinente;
f) manter diariamente atualizado o diário de classe e demais documentos pedagógicos;
g) manter a disciplina, ordem e organização da sala ou ambiente em que estiver atuando e nas demais dependências do CEPC;
h) cumprir os horários de trabalho e calendário escolar, sendo assíduo e pontual;
i) tratar com cordialidade e respeito todos da comunidade escolar;
j) ser crítico com afetuosidade, sempre no sentido da melhoria dos relacionamentos interpessoais;
k) contribuir com a limpeza, a ordem e a conservação do patrimônio;
l) atuar de forma responsável e comprometida com o bem-estar da Comunidade Escolar;
m) usar uniforme determinado pela instituição e crachá de identificação; zelar pela imagem Institucional, dentro e fora dela.

Art. 82 - É vedado ao professor:

a) fazer qualquer tipo de proselitismo;
b) promover campanha política partidária ou ideológica em favor de alguém, partido político, instituição, movimento ou tendência, em qualquer período, no ambiente escolar e suas extensões;
c) comercializar qualquer produto nas dependências da Instituição;

3º Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro/RJ, CNPJ: 27.150.259/0001-75, Rua da Quitanda Nº 52, 3º andar, Centro/RJ, CEP: 20.011-030
Oficial: Raulito Alves da Silva
Subst: Ricardo V. M. Antunes
Autoriz: Marcos A. Fernandes da Silva

d) abordar problemas pessoais ou alheios em sala de aula ou outro ambiente de trabalho;
e) fazer-se acompanhar de pessoas estranhas à comunidade escolar sem a autorização da Direção;
f) nas dependências da escola, fumar, usar bebidas alcoólicas, usar ou comercializar substâncias tóxicas proibidas por lei;
g) usar celular, acessar redes sociais na sala de aula e outros ambientes de aprendizagem durante o horário de aula, exceto se direcionado para atividade de ensino;
h) promover jogos de azar, fazer coletas de recursos, listas de pedidos ou campanhas de qualquer natureza;
i) organizar excursões ou afixar cartazes sem prévia autorização da Direção Escolar;
j) mascar chicletes ou comer durante as aulas ou em qualquer ambiente de atividades pedagógicas e administrativas;
k) promover ou participar de discussões acaloradas, brigas ou desordens dentro ou nas imediações da escola;
l) desrespeitar as normas de boa conduta, segundo os preceitos éticos, morais e religiosos;
m) corrigir livros, cadernos, provas e tirar médias em sala de aula na presença dos alunos.

CAPÍTULO II

DOS FUNCIONÁRIOS DA ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR

Art. 83 - São direitos do funcionário:

a) ser respeitado na sua condição profissional e de ser humano, usufruindo igualdade de direitos com os demais membros da comunidade escolar, sem sofrer qualquer tipo de discriminação;
b) participar de atividades promovidas pela escola, para seu aprimoramento profissional e para seu entretenimento, como também solicitar orientação aos professores, equipe diretiva e gestão, sempre que julgar necessário;
c) utilizar-se das instalações e dos recursos materiais da escola, mediante prévia autorização de quem de direito;
d) tomar conhecimento das normas disciplinares e administrativas;
e) férias regulamentares de acordo com a programação da instituição.

Art. 84 - São deveres do funcionário:

a) cumprir seu horário de trabalho e calendário escolar;
b) ser assíduo e pontual;
c) usar o uniforme determinado pela instituição e crachá de identificação;
d) manter a disciplina, ordem e organização da sala ou ambiente em que estiver atuando e nas demais dependências da Instituição;
e) executar, com presteza, as atividades e ações sob sua responsabilidade, com eficiência;
f) comparecer às formações, reuniões e às convocações extraordinárias;

3º Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro/RJ, CNPJ: 27.150.259/0001-75, Rua da Quitanda Nº 52, 3º andar, Centro/RJ, CEP: 20.011-030.
Oficial: Raulito Alves da Silva
Subst: Ricardo V. M. Antunes
Autoriz: Marcos A. Fernandes da Silva

g) participar das atividades escolares e administrativas e de capacitação programadas durante os recessos escolares;
h) zelar pela imagem Institucional, dentro e fora dela;
i) tratar com cordialidade e respeito todas as pessoas da comunidade escolar e as demais;
j) contribuir com a limpeza, a ordem e a conservação do patrimônio escolar;
k) atuar de forma responsável e comprometida com o bem-estar da comunidade escolar

Art. 85 - É vedado ao funcionário:

- fazer qualquer tipo de proselitismo;
- promover campanha política partidária ou ideológica em favor de alguém, partido político, instituição, movimento ou tendência, em qualquer período, no ambiente escolar e suas extensões;
- comercializar qualquer produto nas dependências da Instituição;
- abordar problemas pessoais ou alheios em sala de aula ou outro ambiente de trabalho;
- fazer-se acompanhar de pessoas estranhas à comunidade escolar sem a autorização da Direção;
- nas dependências da escola, fumar, usar bebidas alcoólicas, usar ou comercializar substâncias tóxicas proibidas por lei;
- usar celular, acessar redes sociais na sala de aula e outros ambientes de aprendizagem durante o horário de aula;
- promover jogos de azar, fazer coletas de recursos, listas de pedidos ou campanhas de qualquer natureza, organizar excursões ou afixar cartazes;
- mascar chicletes ou comer durante as aulas ou em qualquer ambiente de atividades pedagógicas e administrativas;
- promover ou participar de brigas ou desordens dentro ou nas imediações da escola;
- desrespeitar as normas de boa conduta, segundo os preceitos éticos e morais.

TÍTULO V

DO CORPO DISCENTE

CAPÍTULO I

DO ALUNO

Art. 86 - São direitos do aluno:

a) ser respeitado na sua condição de estudante e de ser humano, usufruindo igualdade de atendimento, sem sofrer qualquer tipo de discriminação;
b) participar das aulas e das demais atividades promovidas pela Escola, constantes do Calendário Escolar;
c) solicitar orientação aos setores da escola, sempre que julgar necessário;
d) utilizar-se dos ambientes e dos recursos materiais da Escola, mediante prévia autorização de quem de direito;
e) participar de projetos e programas educacionais, oferecidos pela instituição, respeitando os regimentos ou normas específicas;
f) tomar conhecimento dos resultados obtidos em avaliações de atividades diversas e frequência nos prazos estabelecidos;

3º Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro/RJ, CNPJ: 27.150.259/0001-75, Rua da Quitanda Nº 52, 3º andar, Centro/RJ, CEP: 20.011-030.
Oficial: Raulito Alves da Silva
Subst: Ricardo V. M. Antunes
Autoriz: Marcos A. Fernandes de Silva

g) solicitar revisão de avaliações, em até quarenta e oito (48) horas, em dias úteis, após recebimento das mesmas corrigidas;

h) requerer revisão dos resultados, em até quarenta e oito (48) horas após divulgação, conforme calendário escolar, por meio de requerimento assinado pelo responsável.

Art. 87 - São deveres do estudante:

a) tratar com cordialidade e respeito todos os integrantes de equipe diretiva, coordenação, professores, funcionários, colegas e as demais pessoas da comunidade escolar;

b) contribuir com a limpeza, a ordem e a conservação do patrimônio da escola, bem como indenizar ou reparar eventuais estragos que causar em objetos de colegas, de professores e de funcionários;

c) atuar de forma responsável para o bem-estar da comunidade escolar.

Art. 88 - É vedado ao estudante:

- fazer-se acompanhar de pessoas estranhas à comunidade escolar, sem a autorização da Direção;
- divulgar, em redes sociais ou em outros meios, imagens ou textos que possam causar danos à família, à Escola, e a qualquer membro da comunidade escolar;
- gravar ou filmar aula sem autorização do professor;
- trazer ao CEPC livros, revistas, impressos e materiais incompatíveis com as atividades pedagógicas e armas de qualquer natureza;
- trazer ao CEPC bebidas alcoólicas, refrigerantes e consumi-las, como também fumar, usar ou comercializar substâncias tóxicas;
- promover qualquer espécie de comércio ou atividade similar, jogos, coletas, excursões, listas de pedidos ou campanhas de qualquer natureza ou afixar cartazes;
- trazer e jogar cartas de qualquer natureza, andar de skate, patinete e bicicleta no recinto escolar;
- usar players, câmera digital e outros aparelhos eletrônicos similares, durante as atividades escolares, sem a devida autorização do professor;
- proibido ao aluno utilizar aparelhos tais como telefone celular, jogos eletrônicos, câmera fotográfica, e similares dentro do recinto escolar, conforme prevê a Lei Estadual nº 5453/2009 e a Lei Municipal nº 4734/2008;
- mascar chicletes nas dependências da Escola e ingerir alimentos sem autorização durante as atividades escolares;
- ausentar-se da Escola sem conhecimento dos pais, Coordenação Pedagógica ou da Direção, mesmo que emancipado, sem a devida justificativa expressa;

2º Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro/RJ, CNPJ: 27.150.259/0001-75, Rua da Quitanda Nº 52, 3º andar, Centro/RJ, CEP: 20.011-030.
Oficial: Raulito Alves da Silva
Subst: Ricardo V. M. Antunes
Autoriz: Marcos A. Fernandes da Silva

- entrar ou sair da sala de aula sem autorização do professor;
- promover discussões acaloradas, brigas ou desordens dentro e nas imediações da escola ou delas participar;
- namorar nas dependências escolares;
- desrespeitar as normas de boa conduta e convivência, segundo os preceitos éticos, morais e religiosos;
- receber encomendas de qualquer natureza na sala de aula;
- permanecer, perturbar e transitar nas dependências escolares, quando não estiver em alguma atividade escolar;
- danificar, de forma proposital ou por descuido, qualquer patrimônio da Escola.

CAPÍTULO II

DAS MEDIDAS DISCIPLINARES

Art. 89 - A Escola adota medidas disciplinares como parte do processo educativo e de formação do indivíduo e para mediar relacionamentos e conflitos.

§1º As faltas disciplinares cometidas pelo estudante são examinadas pelo professor, Coordenação Pedagógica e Direção, respectivamente, conforme a gravidade e o grau de necessidade.

§2º Quando necessário, serão tomadas medidas para a correção de procedimentos considerados inadequados, que perturbem o funcionamento da escola e da comunidade escolar, sendo o diálogo e a responsabilização as primeiras atitudes a serem tomadas.

§3º Quando o diálogo não resultar em sucesso, a Coordenação Pedagógica convocará a família do estudante para os devidos encaminhamentos.

Art. 90 - De acordo com a ocorrência ou ato indisciplinar, o estudante poderá receber as seguintes medidas, sem necessariamente obedecer a qualquer ordem de gradação:

a) advertência verbal;
b) comunicação por escrito;
c) advertência disciplinar, por escrito;
d) suspensão temporária, de um (1) a três (3) dias, de todas as atividades,
e) após o recebimento de mais de 3 advertências disciplinares ou ato de grave infração disciplinar;
f) desligamento compulsório, com cancelamento de matrícula e concessão de transferência, após a terceira suspensão disciplinar.

Art. 91 - A ADVERTÊNCIA VERBAL é efetuada no momento da ocorrência, diretamente ao aluno, sendo assim definida por quem a aplica. podendo ser aplicada por professores, coordenadores e Diretora;

3º Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro/RJ, CNPJ: 27.150.259/0001-75, Rua da Quitanda Nº 52, 3º andar, Centro/RJ, CEP: 20.011-030
Oficial: Raulito Alves da Silva
Subst: Ricardo V. M. Antunes
Autoriz: Marcos A. Fernandes da Silva

Art. 92 – O COMUNICADO é a participação formal efetuada ao responsável, quando ocorrer uma das seguintes circunstâncias: falta de material, ; prova não assinada; trabalho de estudo não entregue; entradas tardias; falta de uniforme; não comparecimento a atividades do cotidiano escolar; conduta inadequada; descumprimento de normas regimentais; e repetidas advertências verbais;

§ único – O COMUNICADO será feito por escrito na agenda escolar, devendo receber o ciente do responsável na mesma data em que for efetuado;

Art. 93 – A ADVERTÊNCIA DISCIPLINAR é a notificação, por escrito, feita ao responsável, em modelo próprio, quando ocorrer a aplicação de mais de três COMUNICADOS, por conduta inadequada ou não cumprimento de normas escolares previstas neste regimento. A advertência disciplinar será aplicada pelo Coordenador ou Diretor Pedagógico;

Art. 94 - A SUSPENSÃO será aplicada ao aluno que receber mais de três advertências disciplinares por escrito ou cometer ato grave de infração disciplinar. A suspensão será aplicada pelo Diretor Pedagógico.

§ 1º - O estudante, que for suspenso, será retirado de todas as atividades, após a conclusão da apuração dos fatos e aplicação da suspensão, sendo o responsável prontamente informado pela Direção e Coordenação.

§ 2º - A reposição de conteúdo do estudante suspenso caberá exclusivamente ao mesmo.

§ 3º - A Escola não ressarcirá valores de mensalidades referentes ao período de suspensão.

§ 4º - O estudante suspenso por qualquer situação não perderá o direito de realizar as avaliações ocorridas no período de seu afastamento.

§ 5º - Os dias em que o aluno permanecer suspenso são considerados como faltas à Escola, para efeito de cálculo de frequência.

CAPÍTULO III

DO USO DE UNIFORME

Art. 95 - O uso de uniforme é obrigatório, podendo o aluno ficar impedido de entrar no CEPC, a depender das circunstâncias, se não estiver trajando o uniforme correto.

§ 1° – O detalhamento das peças de uniforme requeridas constará de informação provida pela Secretaria Escolar.

§ 2° - O CEPC facilitará o relacionamento dos responsáveis com as empresas fornecedoras dos uniformes, para aquisição direta, sem qualquer intermediação financeira.

Art. 96 - Todo o uniforme escolar deverá ter o nome do aluno marcado de forma visível e adequada.

2º Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro/RJ, CNPJ: 27.150.259/0001-75, Rua da Quitanda Nº 52, 3º andar, Centro/RJ, CEP: 20.011-030.
Oficial: Raulito Alves da Silva
Subst: Ricardo V. M. Antunes
Autoriz: Marcos A. Fernandes de Silva

Art. 97 - É vedado o uso de acessórios tais como boné, gorro, sandália de dedo, short, blusa encurtada, minissaia, camiseta com inscrições ou desenhos inadequados, roupa transparente, decotes exagerados e maquiagem, em qualquer ocasião dentro do CEPC.

CAPÍTULO IV

DO MATERIAL DE ENSINO

Art. 98 - O CEPC selecionará o Sistema de Ensino a ser adotado nas atividades curriculares e facilitará o relacionamento dos responsáveis com a Editora, sem qualquer intermediação financeira.

Art. 99 - O CEPC divulgará a lista de material escolar individual considerado de posse obrigatória, a ser adquirido pelos responsáveis de forma oportuna, em conformidade com o Calendário Escolar.

Art. 100 - O material escolar é de responsabilidade do aluno e sua falta, por prejudicar o rendimento e o desenvolvimento das atividades educacionais, é considerada como ocorrência disciplinar.

Art. 101 - Todo o material escolar deverá ter o nome do aluno marcado de forma visível e adequada.

Art. 102 - Não serão considerados como material escolar quaisquer recursos de apoio eletrônico, tais como celulares, tablets e similares.

Art.103 - O Espaço de Aprendizagem e Saber poderá ceder livros por empréstimo, segundo regras próprias, devendo o aluno ressarcir o custo no caso de extravio ou perda.

CAPÍTULO V

DA IDENTIFICAÇÃO

Art. 104 - O aluno só poderá ingressar ou sair do CEPC fora do horário estabelecido por necessidade extrema, desde que esteja acompanhado do responsável ou portando autorização por escrito assinada pelo responsável, sendo que a saída antecipada só poderá ser feita no intervalo de 12:00h às 12:30h.

CAPÍTULO VI

DAS FALTAS E ATRASOS

Art.105 - As faltas à escola serão registradas em campo próprio do Boletim Escolar, inclusive aquelas justificadas por atestado médico.

Art.106 - Será considerado atraso a chegada do aluno em até 10 minutos após o horário estabelecido, sendo que, na sua terceira repetição no período de um mês, o responsável será notificado e o aluno só entrará acompanhado pelo responsável para uma reunião com a Coordenação.

Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro/RJ, CNPJ: 27.150.259/0001-75, Rua da Quitanda Nº 52, 3º andar, Centro/RJ, CEP: 20.011-030.
Oficial: Raulito Alves da Silva
Subst: Ricardo V. M. Antunes
Autoriz: Marcos A. Fernandes da Silva

Art. 107 - O aluno dos Anos Finais que chegar após o horário de 07:40h, aguardará, em local próprio, o início da segunda aula do dia.

Art. 108 - Após o início da segunda aula do dia, o aluno somente poderá ingressar no CEPC em situação especial comprovada (exame médico, laboratoriais, etc.), acompanhado ou com aviso, por telefone ou por escrito, pelo responsável.

Art. 109 - A tolerância para eventual permanência do aluno na escola após o horário previsto para saída será de no máximo 15 (quinze) minutos, sendo que, ao ocorrer a terceira infração ao limite estabelecido, o responsável será convocado para uma reunião de que o aluno não poderá frequentar a escola no dia subsequente.

Art. 110 - A participação do aluno nas atividades festivas, esportivas e religiosas tem caráter obrigatório.

CAPÍTULO VII

DA ALIMENTAÇÃO E COMEMORAÇÕES

Art. 111 - O CEPC fornecerá alimentação balanceada e saudável, sob supervisão de nutricionista, a todos os alunos, sendo o comparecimento à refeição do almoço considerado atividade complementar obrigatória, de caráter educacional e participativo, merecendo acompanhamento individual e avaliação.

Art.112 - O CEPC não dispõe de cantina, sendo também fornecido lanche aos alunos.

§ único – Somente será permitido o envio de lanche caseiro pelos responsáveis em situações especiais, mediante parecer médico e autorização específica da direção escolar.

Art.113 - A comemoração de aniversários no ambiente escolar é vedada.

CAPÍTULO VIII

DOS ACHADOS E PERDIDOS

Art. 114 - O CEPC não se responsabiliza por objetos perdidos em suas dependências, sendo.

Art. 115 - Os objetos achados serão encaminhados à Coordenação Pedagógica, permanecendo à disposição do dono por 15 (quinze) dias, e poderão ser resgatados na hora do recreio ou após o último tempo. Ao final de cada semestre, o material não procurado será doado.

Art. 116 - O CEPC não se responsabiliza por dinheiro e objetos de valor trazidos pelo aluno.

3º Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro/RJ, CNPJ: 27.150.259/0001-75, Rua da Quitanda Nº 52, 3º andar, Centro/RJ, CEP: 20.011-030.
Oficial: Raulito Alves da Silva
Subst: Ricardo V. M. Antunes
Autoriz: Marcos A. Fernandes da Silva

CAPÍTULO IX

DO ATENDIMENTO DE SAÚDE E RESTRIÇÕES À PERMANÊNCIA

Art. 117 - Todos os alunos matriculados no CEPC serão protegidos por Seguro Escolar contra acidentes, com cobertura até 24 horas após o ocorrido.

Art.118 - Caso o aluno apresente problema de saúde durante o período de aulas (dores, febre, mal-estar, etc.) será efetuado mediante contato telefônico com o responsável para serem tomadas as providências necessárias.

Art. 119 - Quando o aluno se acidentar na Escola, serão observados os seguintes procedimentos:

§ 1º - Pequenos acidentes – será atendido pela técnica de enfermagem do CEPC;

§ 2º - Acidentes sem urgência – a Secretaria Escolar entrará em contato com o Seguro Escolar e o responsável será chamado à escola para levar seu filho para o atendimento médico;

§ 3º - Acidente com urgência (fraturas, desmaios, quedas, etc.) – um responsável da Escola providenciará, imediatamente, o acionamento dos serviços públicos de remoção e atendimento, enquanto a Coordenação Pedagógica entrará em contato com o responsável, da forma mais expedita possível, e posteriormente com o Seguro Escolar de acordo com os procedimentos próprios.

Art. 120 - O CEPC se dispõe, em caráter excepcional e nas situações e casos incontornáveis, a administrar medicamentos mediante pedido por escrito dos responsáveis, acompanhado de receita médica que sustente a administração em horário escolar, devendo o medicamento ser entregue pelo próprio responsável, e não o aluno, na Coordenação Pedagógica, na embalagem original e apenas na dosagem necessária, com identificação do nome do aluno.

Art. 121 - Não poderão permanecer no CEPC as crianças que apresentarem sintomas de doenças (como febre, vômitos e inflamações) e os portadores de pediculose (infecção pela presença de piolhos e lêndeas).

Art. 122 - As crianças portadoras de doenças infectocontagiosas devem ser afastadas do meio escolar por determinação do Ministério da Saúde, devendo a criança ser mantida em tratamento em casa e a instituição cientificada do fato. Ao retornar, o aluno deverá apresentar atestado médico comprobatório da cura, conforme determina a Lei.

3º Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro/RJ, CNPJ: 27.150.259/0001-75, Rua da Quitanda Nº 52, 3º andar, Centro/RJ, CEP: 20.011-030.
Oficial: Raulito Alves da Silva
Subst: Ricardo V. M. Antunes
Autoriz: Marcos A. Fernandes da Silva

TÍTULO VI

DA COMUNIDADE ESCOLAR

CAPÍTULO I

DA COMPOSIÇÃO

Art. 123 - A Comunidade Escolar do CEPC é constituída por seus alunos e entorno familiar e por todos aqueles que participam das atividades da instituição, quer direta ou indiretamente, em caráter permanente ou eventual.

Art. 124 - Fazem parte da Comunidade Escolar:

a) Corpo Docente;
b) Corpo Discente;
c) Os responsáveis pelos alunos perante o CEPC;
d) Os componentes do núcleo familiar dos alunos;
e) Os funcionários da "A Pequena Cruzada de Santa Terezinha do Menino Jesus";
f) Os associados da "A Pequena Cruzada de Santa Terezinha do Menino Jesus";
g) Os voluntários à prestação de serviços escolares;
h) As associações de pais ou responsáveis e professores.

CAPÍTULO II

DA INTEGRAÇÃO

Art. 125 - Em todas as oportunidades, o CEPC buscará integrar os participantes da Comunidade Escolar, de modo a que todos possam contribuir efetivamente para o alcance dos objetivos da instituição.

Art. 126 - No planejamento e condução das atividades escolares, o CEPC buscará prover acesso a experiências e manifestações artísticas, culturais, esportivas e de lazer, estimulando o protagonismo das crianças e adolescentes e desenvolvendo sua sociabilidade, de modo a fortalecer os vínculos familiares e comunitários.

Art. 127 - A Assistência de Serviço Social realizará reuniões periódicas com os responsáveis das crianças e adolescentes, buscando aproximar as famílias do convívio com a Instituição e fomentar a discussão de temas pertinentes.

Art. 128 – A Comunidade Escolar será sempre mobilizada quando da realização de eventos comemorativos e em datas festivas, propiciando confraternização, conhecimento e valorização do universo infanto-juvenil e familiar.

Art. 129 - O CEPC criará canais de comunicação que permitam à Comunidade Escolar conhecer e participar de suas atividades, de modo a compreender o alcance e valor do serviço educacional prestado.

3º Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro/RJ, CNPJ: 27.150.259/0001-75, Rua da Quitanda Nº 52, 3º andar, Centro/RJ, CEP: 20.011-030.
Oficial: Raulito Alves da Silva
Subst: Ricardo V. M. Antunes
Autoriz: Marcos A. Fernandes da Silva

CAPÍTULO III

DOS RESPONSÁVEIS PELOS ALUNOS

Art. 130 - São direitos dos pais e responsáveis:

a) conhecer o regimento escolar, a proposta político pedagógica, as diretrizes curriculares, o calendário escolar e os termos do contrato de prestação de serviços educacionais;

b) ter acesso às informações referentes à vida escolar do estudante;

c) ser comunicado de ocorrências referentes à vida escolar do estudante

d) requerer revisão dos resultados do aluno ao professor, podendo recorrer ao Conselho de Classe;

e) contribuir com sugestões e propostas para a inovação pedagógica;

f) ser atendido pelas equipes pedagógicas e administrativa da Escola;

g) ser respeitado por toda a comunidade escolar.

Art. 131 - São deveres dos pais e responsáveis:

a) firmar o requerimento de matrícula e o contrato de prestação de serviços educacionais;
b) responsabilizar-se, juntamente com a Escola, pelo processo educativo do estudante;
c) estar em dia com a anuidade escolar e demais valores contratados, conforme estabelecido no contrato de prestação de serviços educacionais e termos de adesão;
d) ressarcir danos ou prejuízos causados pelo estudante e/ou pela família ao CEPC ou a outrem, em até trinta (30) dias;
e) comunicar, imediatamente, ao CEPC quando da ocorrência de doenças infectocontagiosas na família;
f) garantir assiduidade e pontualidade do estudante às aulas e atividades escolares;
g) responsabilizar-se pela retirada do estudante, após o término das aulas e/ou atividades escolares;
h) acompanhar o desempenho do estudante no processo de ensino aprendizagem;
i) atender às convocações e convites do CEPC;
j) prover o estudante de uniforme e material exigidos pelo CEPC;
k) respeitar os integrantes da comunidade escolar;
l) garantir o cumprimento dos deveres e assegurar os direitos do aluno;
m) evitar que o estudante leve para o CEOC objetos alheios às aulas ou de valor.

Art. 132 - O CEPC considera que o diálogo e a parceria com a família do aluno que necessita de atendimento especial são imprescindíveis para a consecução dos objetivos de aprendizado almejados e para o esforço conjunto de desenvolvimento físico, cognitivo e emocional.

3º Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro/RJ, CNPJ: 27.150.259/0001-75, Rua da Quitanda Nº 52, 3º andar, Centro/RJ, CEP: 20.011-030.
Oficial: Raulito Alves da Silva
Subst: Ricardo V. M. Antunes
Autoriz: Marcos A. Fernandes da Silva

Art. 133 - A não participação do atendimento especial ao aluno pelos responsáveis, no que diz respeito às devidas interações com a equipe pedagógica, dificulta ou inviabiliza todo o trabalho educacional adaptado à necessidade do mesmo, o que configura desassistência e enseja comunicação ou notificação ao Conselho Tutelar e ao Ministério Público.

TÍTULO VII

DA RELAÇÃO CONTRATUAL

CAPÍTULO I

DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Art. 134 - As normas de conduta e procedimentos no âmbito de "A Pequena Cruzada de Santa Terezinha do Menino Jesus" se pautam pelo comportamento ético de membros de uma instituição católica e se regem pelas exigências advindas do Código Civil, do Estatuto da Criança e do Adolescente, do Contrato de Trabalho, entre outras legislações aplicáveis.

Art. 135 - A prestação de serviços de educação pelo Centro Educacional Pequena Cruzada se pautará pelas normas constantes neste Regimento Escolar e se consolidará mediante um Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, a ser assinado entre o Centro e os responsáveis pelos alunos.

§ 1° - Para todos os efeitos legais, o Regimento Escolar será considerado como parte integrante do Contrato de Prestação de Serviços.

§ 2° - O CEPC assegurará o conhecimento deste Regimento Escolar por ocasião da assinatura do contrato e a efetivação da matrícula, mantendo-o sempre disponível para acesso na internet.

Art. 136 - Os encargos educacionais, a cargo dos responsáveis pelos alunos, incluem as anuidades e as taxas escolares.

Art. 137 - A anuidade escolar, como contrapartida dos serviços a serem prestados, será fixada em até 60 (sessenta) dias antes do início do ano letivo, podendo ser paga integralmente no ato da matrícula ou em até 13 parcelas, com vencimento até o quinto dia útil do mês a que se refere.

§ 1° - O atraso de pagamento da anuidade implica multa moratória e juros, conforme a lei vigente.

§ 2° - Os casos de inadimplência por falta de pagamento das anuidades devidas serão tratados segundo as normas constantes da legislação específica.

§ 3° - O valor das anuidades é reajustado periodicamente e sua fixação obedece à legislação vigente.

Art. 138 - A anuidade escolar cobrirá todos os custos de ensino, atividades de laboratório, material de uso coletivo, material de provas e exames, despesas de matrícula, primeira via de documentos de identidade escolar, de transferência e certidão, boletins e certificados de conclusão de curso.

3º Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro/RJ, CNPJ: 27.150.259/0001-75, Rua da Quitanda Nº 52, 3º andar, Centro/RJ, CEP: 20.011-030.
Oficial: Raulito Alves da Silva
Subst: Ricardo V. M. Antunes
Autoriz: Marcos A. Fernandes da Silva

Art. 139 - As taxas escolares remuneram os serviços extraordinários oferecidos ao corpo discente, tais como adaptações e provas de segunda chamada e despesas com declarações, atestados, certidões e segundas vias de documentos, que serão cobrados de acordo com tabela vigente.

CAPÍTULO II

DA CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDO E BENEFÍCIOS

Art. 140 - "A Pequena Cruzada de Santa Terezinha do Menino Jesus", em consonância com as políticas públicas de inclusão social, concederá bolsas de estudos parciais e, em casos excepcionais, integrais a alunos matriculados que atendam aos requisitos estabelecidos em edital público, a ser divulgado no início do semestre anterior ao do ano letivo.

§ 1° - Caberá ao Presidente da "A Pequena Cruzada de Santa Terezinha do Menino Jesus" a decisão final quanto ao aluno selecionado para a concessão da bolsa e o valor percentual a ser aplicado.

§ 2° - A concessão de bolsas e seu valor percentual constarão, obrigatoriamente, do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, mediante a assinatura de aditivo denominado Termo de Concessão de Bolsa de Estudos, correspondendo a descontos nos valores das anuidades e vigorando exclusivamente para o ano letivo em que forem concedidas.

§ 3° - Caberá à Assistência de Serviço Social conduzir o processo de seleção de bolsistas, por intermédio de aferição do perfil socioeconômico do candidato e seu núcleo familiar, sem qualquer forma de discriminação,conforme normas e procedimentos estabelecidos pelo Presidente;

§ 4° - Em apoio aos alunos bolsistas poderão ainda ser concedidos os benefícios de alimentação, uniforme e material didático, conforme indicação da Assistência de Serviço Social, mediante a assinatura de Termo de Concessão de Benefícios Complementares pelos responsáveis.

Art. 141 - "A Pequena Cruzada de Santa Terezinha do Menino Jesus" concederá também benefícios complementares destinados aos alunos matriculados e seu grupo familiar, visando favorecer o acesso, a permanência e o aprendizado do aluno, de forma alinhada com um atendimento escolar em tempo integral.

§ único - A concessão será documentada por intermédio da assinatura pelos responsáveis de Termo de Concessão de Benefícios Complementares.

Art. 142 - Perderá a qualquer tempo ou não será concedida bolsa de estudo e benefícios complementares ao aluno que:

a) for reprovado por falta de empenho ou negligência familiar;

b) apresentar rendimento escolar anual abaixo de sessenta por cento (60%) de aproveitamento ou frequência inferior setenta e cinco por cento (75%);

3º Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro/RJ, CNPJ: 27.150.259/0001-75, Rua da Quitanda Nº 52, 3º andar, Centro/RJ, CEP: 20.011-030.
Oficial: Raulito Alves da Silva
Subst: Ricardo V. M. Antunes
Autóriz: Marcos A. Fernandes da Silva

c) tiver problemas disciplinares graves;

d) estiver inadimplente em dois meses consecutivos ou em três alternados, excetuados os casos de força maior, assim avaliados pela Assistência de Serviço Social;

e) entregar documentos falsificados;

f) perder as condições socioeconômicas que subsidiaram a avaliação do perfil familiar;

g) ocorrer o desligamento de funcionário da instituição, responsável pelo aluno que tenha sido beneficiado.

TÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 143 - O cargo de Vice-Diretor poderá ser exercido por associado de "A Pequena Cruzada de Santa Terezinha do Menino Jesus", em caráter de serviço voluntário, sem remuneração, desde que atendidas as qualificações profissionais exigidas pelo cargo.

Art. 144 - O CEPC se reserva o direito de fazer convênios com outros estabelecimentos de ensino, empresas, autarquias, clubes e outras instituições, sempre que se fizer necessário para melhor atender ao aluno.

Art. 145 - O CEPC por si e por qualquer de seus órgãos docente, técnico pedagógico e administrativo, abstém-se de promover ou autorizar manifestações de caráter político-partidário.

Art. 146 - Incorporam-se a este Regimento todas as normas, deliberações, pareceres e resoluções baixadas pelas autoridades competentes.

Art. 147 – O presente Regimento substitui, na íntegra, o Regimento Escolar registrado no 5° Ofício do Registro de Títulos e Documentos, em 30 de outubro de 2018, sob o n° 978.751, e o Adendo ao Regimento registrado no mesmo 5° Ofício, em 27 de agosto de 2019, sob o número 988.490.

Art. 148 - O presente Regimento Escolar entrará em vigor, para fins de planejamento, na data de seu registro em Cartório de Títulos e Documentos e, para execução, em 1° de janeiro do ano subsequente, revogadas as disposições em contrário.

Art. 149 - O presente Regimento Escolar pode ser alterado sempre que as conveniências didático-pedagógicas ou administrativas assim o indicarem, nos termos da legislação em vigor.

§ único - As modificações só entrarão em vigor no período letivo subsequente e após ciência dos membros da Comunidade Escolar.

Art. 150 - Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Diretor do CEPC, respeitadas as determinações legais vigentes e as orientações da Presidência.

Art.151 - A Direção Escolar dará ciência ao Presidente da "A Pequena Cruzada de Santa Therezinha do Menino Jesus" de quaisquer ocorrências, interpretações ou intervenções que contrariem as normas deste Regimento Escolar, impeçam o atingimento dos objetivos estabelecidos ou atentem contra a dignidade da Instituição.

Rio de Janeiro, 25 de novembro de 2023.

Claudia Maria Souza de Seixas

Diretora Escolar

Dayse de Souza Viola Gonçalves

Secretária Escolar

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
3º OFÍCIO
ASSINATURA CERTIFICADA
RIO DE JANEIRO - CAPITAL - RJ
27 NOV 2023
1199007

Ratificado em 25 de novembro de 2023

Manuel de Oliveira Manangão

Pequena Cruzada de Santa Therezinha do Menino Jesus

3.º SERVIÇO REGISTRAL DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Rua da Quitanda 52, 3.º andar – Rio de Janeiro – CEP: 20011-030 089169AA184110
Tels: (21) 2221-2005/2221-3938 – CNPJ:27.150.259/0001-75
Documento Protocolado, Microfilmado e Digitalizado sob o Nº 1199007 e Registrado no Livro B-83 sob Nº de Ordem 330692, em 24/11/2023
[ ]Raulito Alves da Silva - Oficial Titular
[ ]Ricardo V.M. Antunes - Substituto
[ ]Luzia Trajano Rocha - Esc. Autorizada
Emolumentos R$320,34 Distribuidor R$39,81
Fetj/Fundperj/Funperj/Funarpen R$108,89
PMCMV R$6,39 - ssqn R$17,19
SELO R$2,48 Total:496,10
Poder Judiciário - TJERJ
Corregedoria Geral da Justiça
Selo de Fiscalização Eletrônico
EEJZ 20347 JMI
Consulte a Validade do Selo Em:
https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico

Pequena Cruzada de Santa Therezinha do Menino Jesus
Instituição fundada em 1921 – CNPJ nº 34.115.444.0001/94
Inscrição Municipal nº 305.576-0
Av. Epitácio Pessoa, 4866 – Lagoa – RJ – 22471-001

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
3º OFÍCIO
24 NOV 2023 1199007
ARQUIVADA CÓPIA EM MICROFILME
RIO DE JANEIRO - CAPITAL - RJ

A-1

MODALIDADE PRÉ-ESCOLA

Considerando os direitos de aprendizagem e desenvolvimento, a BNCC estabelece cinco campos de experiências, nos quais as crianças podem aprender e se desenvolver.

MATRIZ CURRICULAR DA PRÉ - ESCOLA 40 SEMANAS LETIVAS 200 DIAS LETIVOS		
DIREITOS DE APRENDIZAGEM	**CAMPOS DE EXPERIÊNCIAS**	**ÁREAS DE CONHECIMENTO**
Brincar Conhecer-se Conviver Expressar Explorar Participar	Eu, o outro e nós	Linguagens e Ciências humanas
	Corpo, gestos e movimentos	Linguagens e Ciências da Natureza
	Traços, sons, cores e formas	Linguagens, Ciências Humanas e Matemática
	Escuta, fala, pensamento e imaginação.	Todas as áreas do conhecimento
	Espaços, tempos, quantidades, relações e transformações	Todas as áreas do conhecimento
Carga horária semanal: 45 Carga Horária anual:1800 Data de corte, 31 de março, de acordo com a Portaria/ MEC nº 1.035 de 05 de outubro de 2019.		

Pequena Cruzada de Santa Therezinha do Menino Jesus
Instituição fundada em 1921 – CNPJ nº 34.115.444.0001/94
Inscrição Municipal nº 305.576-0
Av. Epitácio Pessoa, 4866 – Lagoa – RJ – 22471-001

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
3º OFÍCIO
24 NOV 2023 1199007
ARQUIVADA CÓPIA EM MICROFILME
RIO DE JANEIRO – CAPITAL – RJ

A-2

MATRIZ CURRICULAR DO ENSINO FUNDAMENTAL/ANOS INICIAIS

40 semanas letivas 200 dias letivos

CS- carga horária semanal CA- carga horária anual		1o ano		2o ano		3o ano		4o ano		5o ano	
		CS	CA	CS	CA	CS	CA	CS	CA	CS	CA
LINGUAGENS	Língua Portuguesa	12	480	10	400	10	400	10	400	10	400
	Arte	03	120	03	120	03	120	03	120	03	120
	Educação Física	02	80	01	40	01	40	01	40	01	40
	Inglês	01	40	01	40	01	40	01	40	01	40
MATEMÁTICA	Matemática	08	320	10	400	10	400	10	400	10	400
CIÊNCIAS DA NATUREZA	Ciências	03	120	03	120	03	120	03	120	03	120
CIÊNCIAS HUMANAS	História	X	X	02	80	02	80	02	80	02	80
	Geografia	X	X	02	80	02	80	02	80	02	80
	História/Geografia	03	120	X	X	X	X	X	X	X	X
ENSINO RELIGIOSO /FILOSOFIA	Religião/Filosofia	01	40	01	40	01	40	01	40	01	40
ATIVIDADES COMPLEMENTARES	Todas as áreas conhecimento	02	80	02	80	02	80	02	80	02	80
PRÁTICAS PEDAGÓGICAS	Todas as áreas conhecimento	10	400	10	400	10	400	10	400	10	400
Carga Horária Total		45	1800	45	1800	45	1800	45	1800	45	1800

- **Todas as atividades ou áreas de conhecimento estão sempre presentes.**
- **Em Arte, no 1º , 2º , 3º , 4º e 5º anos, são ministradas atividades de Artes Visuais, Cênicas e Música.**
- **História e cultura afro-brasileira e indígena, de acordo com a Lei Federal nº 11.645 de 10 de março de 2008, são ministradas aulas de Língua Portuguesa, História, Geografia e Arte.**

Pequena Cruzada de Santa Therezinha do Menino Jesus
Instituição fundada em 1921 – CNPJ nº 34.115.444.0001/94
Inscrição Municipal nº 305.576-0
Av. Epitácio Pessoa, 4866 – Lagoa – RJ – 22471-001

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
3º OFÍCIO
24 NOV 2023 1199007
ARQUIVADA CÓPIA EM MICROFILME
RIO DE JANEIRO – CAPITAL – RJ

A-3

MATRIZ CURRICULAR DO ENSINO FUNDAMENTAL II /ANOS FINAIS

40 semanas letivas 200 dias letivos

CS- carga horária semanal CA- carga horária anual.		6o ano		7o ano		8o ano		9o ano	
		CS	CA	CS	CA	CS	CA	CS	CA
LINGUAGENS	Língua Portuguesa	06	240	06	240	06	240	06	240
	Produção texto	03	120	03	120	03	120	03	120
	Arte/ Música/ Teatro	04	160	04	160	03	120	03	120
	Educação Física.	01	40	01	40	01	40	01	40
	Inglês	02	80	02	80	02	80	02	80
MATEMÁTICA	Matemática	06	240	06	240	06	240	06	240
CIÊNCIAS DA NATUREZA	Ciências	03	120	03	120	03	120	03	120
CIÊNCIAS HUMANAS	História	03	120	03	120	04	160	04	160
	Geografia	03	120	04	160	04	160	04	160
ENSINO RELIGIOSO/ FILOSOFIA	Religião/Filosofia	01	40	01	40	01	40	01	40
ATIVIDADES COMPLEMENTARES	Todas áreas conhecimento	03	120	02	80	02	80	02	80
PRÁTICAS PEDAGÓGICAS	Todas áreas conhecimento	10	400	10	400	10	400	10	400
Carga Horária Total		45	1800	45	1800	45	1800	45	1800

- Todas as atividades ou áreas de conhecimento estão sempre presentes.
- Em Arte, no 6º , 7º , 8º e 9º anos, são ministradas atividades de Artes Visuais, Cênicas e Música.
- Ministram-se conhecimentos da História e cultura afro-brasileira e indígena, de acordo com a Lei Federal nº 11.645 de 10 de março de 2008, especificamente nas aulas de Língua Portuguesa, História, Geografia e Arte.